



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## \*DECRETO Nº 47.831 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

### **INSTITUI O PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs SEI-150001/013235/2021 e SEI-330018/000856/2021,

#### **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de se estabelecer um conjunto de procedimentos e uma estrutura institucional que viabilize a concepção, o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas para o atendimento de carências de infraestrutura nos municípios do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de expansão institucional do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.554/2021, de modo a atender com maior eficiência e eficácia os objetivos e finalidades de interesse público previstas;

- o papel institucional da Secretaria de Estado das Cidades - SECID e de seus órgãos vinculados, na implementação de políticas de governo que visem fomentar o desenvolvimento, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a promoção do bem-estar da população fluminense, na execução de projetos de infraestrutura urbana, rural e rodoviária, além da gestão de territórios, conforme sua missão institucional, bem como na execução de obras públicas no âmbito do Estado e dos municípios, nos moldes do Decreto Estadual nº 47.377, de 26 de novembro de 2020; e

- o papel institucional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras SEINFRA na implantação e melhoria da infraestrutura urbana, e de serviços públicos da região metropolitana e interior por meio da elaboração de projetos, execução e fiscalização de obras, contribuindo para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, em versão ampliada, na forma do presente Decreto, o PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES (PGPC).

**Parágrafo Único** - A execução das ações do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC ficará a cargo da Secretaria de Estado das Cidades - SECID e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, que instituirão os respectivos COMITÊS GESTORES, no âmbito das Secretarias.

Veículo: D O R J  
Data: 26/11/2021  
Caderno: Parte I  
Página: 24  
Título: Decreto Nº47831 de 11 de novembro de 2021- Governo Presente nas Cidades



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**Art. 2º - O PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC** tem por finalidade a concepção, planejamento e execução de ações junto aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro voltadas para a implantação, recuperação e melhoria da infraestrutura regional e municipal, urbana e rural, de modo a promover o bem-estar social e a qualidade de vida, além de fomentar a geração de empregos.

**§ 1º -** Ficará a cargo da SECID e SEINFRA o recebimento dos pedidos formulados pelos Municípios para ingresso no PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC, quando pertinente.

**§ 2º -** A SECID e a SEINFRA, por intermédio dos respectivos COMITÊS GESTORES, em colaboração com os demais órgãos do Estado do Rio de Janeiro, desenvolverão critérios de aferição das ações implementadas e a respectiva relação de custo-benefício para as populações envolvidas.

**§ 3º -** Os COMITÊS GESTORES realizarão avaliações mensais sobre os seguintes aspectos, dentre outros, do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC:

- I - formulação e planejamento das ações;
- II - execução das ações;
- III - impacto financeiro-orçamentário das ações;
- IV - qualidade das ações implementadas; e
- V - impacto econômico-social das ações implementadas.

**§ 4º -** São diretrizes para a formalização e a institucionalização de ações e projetos relacionadas ao PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC:

- I - priorizar a realização de ações em localidades de elevada densidade populacional e de grande carência de serviços públicos e de infraestrutura urbana e rural;
- II - observação dos princípios da transparência e da publicidade para a seleção das propostas municipais;
- III - respeito e cooperação mútuos entre os entes federativos para o alcance exitoso da ação pactuada;
- IV - busca da maior vantagem competitiva para o Estado do Rio de Janeiro, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; e
- V- observância do interesse federativo comum e o incentivo à execução de serviços essenciais, que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º -** As ações do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC terão por objeto as seguintes áreas de interesse:

Veículo: D O R J  
Data: 26/11/2021  
Caderno: Parte I  
Página: 24  
Título: Decreto Nº47831 de 11 de novembro de 2021- Governo Presente nas Cidades







A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

- I - ordenamento territorial e uso do solo;
- II - mobilidade urbana;
- III - planejamento integrado das microrregiões e aglomerações urbanas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;
- IV - controle da poluição e preservação ambiental;
- V- infraestrutura urbana: equipamentos públicos, terminais, entrepostos, rodovias, ferrovias e entrepostos;
- VI - contenção de encostas;
- VII - desenvolvimento econômico, cultural e turístico.

§ 1º - As Secretarias poderão atender às finalidades do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC por intermédio de suas entidades vinculadas.

§ 2º - Ficam preservadas as competências regimentais das entidades vinculadas à SECID e à SEINFRA, na forma de suas legislações pertinentes e respectivos Decretos.

§ 3º - Intervenções nas rodovias que integram o plano rodoviário do Estado serão de competência da SECID.

§ 4º - Intervenções relacionadas ao desenvolvimento da política habitacional do Estado serão de competência da SEINFRA.

Art. 4º - Para fins de aplicação deste Decreto, deverão ser observadas as normas legais pertinentes a cada ação a ser executada.

**Parágrafo Único** - Todas as obras e serviços contratados no âmbito do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC deverão observar a legislação federal e estadual, em especial o Decreto Estadual nº 46.642/2019 e a Lei Estadual nº 7.753/2017.

Art. 5º - Os recursos necessários à efetivação do presente Programa terão como origem primária:

- I - o Tesouro estadual;
- II - os Fundos geridos por Órgãos Estaduais, cujo objeto guarde relação com a ação a ser executada.

**Parágrafo Único** - As fontes de recursos acima elencadas não excluem outras de natureza estadual, federal, municipal ou privada, tudo em consonância com a legislação pertinente.

Veículo: D O R J  
Data: 26/11/2021  
Caderno: Parte I  
Página: 24  
Título: Decreto Nº47831 de 11 de novembro de 2021- Governo Presente nas Cidades



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**Art. 6º** - O PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC será executado por intermédio do COMITÊ DE GESTÃO-SECID, no âmbito da SECID, e por intermédio do COMITÊ DE GESTÃO-SEINFRA, no âmbito da SEINFRA, ambos criados neste ato, após observadas as diligências previstas no artigo 7º, § 1º, deste Decreto.

**§ 1º** - Cada COMITÊ DE GESTÃO do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC terá por atribuições:

I - formular e planejar as ações do PROGRAMA no âmbito da respectiva Secretaria;

II - manter diálogo institucional com os Municípios e demais entes federativos e outros órgãos públicos, assim como com órgãos de controle;

III- formalizar as ações;

IV - acompanhar e controlar a execução das ações; e

V - realizar avaliações mensais sobre as ações, emitindo relatórios circunstanciados e tecnicamente embasados a respeito;

**§ 2º** - Os Secretários de Estado definirão, em ato conjunto, o regulamento interno dos COMITÊS DE GESTÃO, tratando, em especial, de sua composição, secretariado-executivo, procedimentos internos de acompanhamento e fiscalização das ações, coordenação e articulação.

**§ 3º** - A criação dos COMITÊS DE GESTÃO não importará em aumento de despesa para o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 7º** - A solicitação de adesão pelos Municípios ao PROGRAMA deverá ser realizada por meio de ofício, a depender da temática do objeto pleiteado junto à SECID ou SEINFRA, indicando o seguinte:

I - as áreas prioritárias para as ações dentre aquelas previstas neste Decreto;

II - identificação do problema;

III - identificação das causas do problema;

IV - objetivo da ação proposta;

V - as medidas que pretende que sejam implementadas no âmbito das ações;

VI - descrição técnica dos resultados e impactos esperados da ação;

VII - descrição das medidas a serem implementadas no âmbito da ação;

VIII- orçamento e cronograma estimados para a realização das ações; e

IX - indicação de representante para manter interlocução com o COMITÊ DE GESTÃO.

Veículo: D O R J  
Data: 26/11/2021  
Caderno: Parte I  
Página: 24  
Título: Decreto Nº47831 de 11 de novembro de 2021- Governo Presente nas Cidades





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D O R J  
Data: 26/11/2021  
Caderno: Parte I  
Página: 24  
Título: Decreto Nº47831 de 11 de novembro de 2021- Governo Presente nas Cidades

**§ 1º** - Cada COMITE DE GESTÃO definirá, em ato próprio, critérios objetivos de seleção das ações a serem implementadas, com a devida transparência e publicidade.

**§ 2º** - O pedido de adesão apresentado, desde que cumpra adequadamente o requisito de justificação técnica, será avaliado pelo respectivo COMITE DE GESTÃO, que, em decisão colegiada, poderá acatar o pedido com ou sem alterações.

**§ 3º** - Fica vedado aos Municípios formular mais de um pedido de adesão em relação ao mesmo objeto, sob pena de indeferimento dos pleitos.

**§ 4º** - Aprovada a proposta, com ou sem ajustes, e publicado o resultado, o Município interessado será convocado para firmar instrumento jurídico com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da respectiva Secretaria de Estado a qual está vinculado o COMITE GESTOR que analisou o pedido de adesão.

**Art. 8º** - Os Secretários de Estado editarão, em ato conjunto, as normas complementares necessárias à plena operacionalização deste Decreto.

**Art. 9º** - Fica revogado o Decreto Estadual nº 47.554, de 31 de março de 2021, e demais disposições em contrário.

**§ 1º** - Os pedidos de adesão protocolizados durante a vigência do Decreto Estadual nº 47.554/2021, bem como os respectivos atos administrativos e instrumentos jurídicos deles decorrentes, continuam a produzir seus legais efeitos.

**§ 2º** - Os casos omissos serão regulamentados por meio da Resolução Conjunta prevista no artigo 6º, § 2º deste Decreto.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 47.818/2021.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

**ANDRE CECILIANO**  
Governador em exercício

\*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 12/11/2021.

Id: 2356773